

PARECER Nº: 136/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4.447/2023

INTERESSADO: Vereador Zezão

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 113/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 113/2023, que reconhece a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Santo André e dá outras providências.

A política pública de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais possui estatura constitucional, conforme se extrai de diversos de seus dispositivos (a exemplo dos arts. 7º, XXXI; 37, VIII; 227, § 1º e 2º da CRFB) que visam a sua inclusão social, não só com a eliminação de barreiras arquitetônicas, mas também na esfera educacional, cultural, no lazer, no mercado de trabalho, etc. Sobreleva, neste aspecto, destacar a Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência (conhecida como Convenção de Nova Iorque), promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, foi internalizada no Brasil com status de emenda constitucional, ratificada na forma do artigo 5º, parágrafo 3º, da CRFB (HC 87.585-TO e RE 466.343- SP/, STF), constituindo diploma autoaplicável e inderrogável (sequer pelos procedimentos de revisão da Carta), dado que a Convenção trata especificamente de Direitos Humanos.

Em suma concluímos objetivamente no sentido da inviabilidade jurídica do projeto de lei, dado que nos termos em que estabelece o §2º do art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei 13.146/2015 a condição de pessoa com deficiência deve ser avaliada, caso a caso, de acordo com os instrumentos de avaliação a serem editados pelo Executivo.

Por todo o exposto, entendemos ser a presente propositura ILEGAL E INCONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 136/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 113/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003100335003900340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.